

Estudo Técnico Preliminar 22/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64326.000975/2024-23

2. Descrição da necessidade

CORREIO EXCLUSIVO.

O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva apontar a solução que melhor atenda ao interesse da Administração formalizada através do Documento de Formalização da Demanda, qual seja, a contratação dos serviços postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e a expedição para o exterior de carta, cartão postal e correspondência agrupada (malote), mais a fabricação, emissão de selos e de outras formas de franqueamento postal para suprir as necessidades de envio de documentos para esta Organização Militar.

Esta análise subsidiará o planejamento inicial do processo nº 6432.000975/2024-23, o qual trata da nova contratação que substituirá o atual contrato 03/2019 firmado entre esta Administração e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - Contrato Múltiplo CORREIOS, serviços exclusivos.

Os serviços exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são: carta; e-carta; telegrama, selo, malote, sedex-envelope.

A fundamentação legal da contratação segue a Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, dispõe no art. 9º, incisos I a III, sobre as atividades postais prestadas com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade da Administração Indireta:

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

Considerando que o objeto desta contratação é composto pelos serviços de Malote e Carta Comercial, tem-se que, tais serviços enquadram-se nas definições apresentadas nos incisos I e II do artigo supracitado, sendo, portanto, de exploração privativa da ECT.

Diante do exposto, o dispositivo legal aplicável à contratação é o art. 74, *inciso I*, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, pois a ECT é a única prestadora autorizada por Lei a realizar os serviços ora pretendidos, configurando-se, por conseguinte, uma hipótese de inviabilidade de competição:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Neste sentido, cumpre recordar que para os serviços exclusivos, os contratos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS seguem os termos da Orientação Normativa 36/2011, qual seja:

IN 36/2011 AGU: "A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

A presente demanda é formada exclusivamente para atender aos serviços ditos exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, quais sejam os serviços de carta, e-carta, telegrama, selo, malote, e sedex-envelope/documento, conforme diligenciado junto a ECT.

A prestação de serviços postais constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim desta Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local e estadual. .

Rotineiramente, tramitam pelo protocolo desta Organização Militar, documentos a serem remetidos através de serviços postais de cartas, sendo ainda necessária a aquisição de produtos, como selos, envelopes e caixas de encomendas, conforme necessidade.

Além dos serviços e aquisições rotineiras, outros podem vir a ser necessários, o que é o caso dos serviços de correios internacional, impressos especiais e sistema de postagem eletrônica.

Assim, necessária a contratação de serviços postais e de encomenda que contemple todas as necessidades do órgão que, conforme dito possui competências específicas, previstas na Constituição Federal, que por sua natureza demandam o envio de correspondências e afins.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscal Titular do Contrato	Henrique Canali Cuzato 3ºSGT
Fiscal Substituto do Contrato	Elivan Souza da Silva 3ºSGT

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços postais deverão ser executados majoritariamente com as origens e/ou destinos nacionais, ou seja, dentro de território brasileiro.

Novos endereços poderão ser inseridos quando da execução dos serviços. A relação do subitem acima não é exaustiva, podendo, inclusive, ser de âmbito internacional..

Os termos e condições dos serviços a serem prestados seguem o padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme Termo de Condições.

5. DA REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAM

A pretendida contratação vai ao encontro às diretrizes traçadas no Plano Estratégico desta Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar, contribuindo para que se atinja o seguinte objetivo institucional:

5.5. Comunicação eficiente: Dispor de eficiente sistema de comunicação interna e externa, de modo a atender às necessidades decorrentes das atividades desempenhadas pela Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar - CRO/2.

6. Levantamento de Mercado

Os serviços da demanda foram analisados e diligenciados para obter a diferenciação dos possíveis de contratação direta e/ou inexigibilidade na contratação. Neste sentido, os itens da presente demanda, serviços exclusivos tal qual disposto na tabela do subitem 5.7, são os que seguem:

Aquisição de produtos postais disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, previstos na Tabela de Produtos da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional, especialmente selos e caixas de encomenda.

Serviços de Correio Internacional, compreendendo a remessa de objetos internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional;

Mala Direta Básica – Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

Carta Comercial – Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas, sendo que opcionalmente poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado -VD.

Serviços Telemáticos – Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional: Telegrama (Internet, Balcão de agência e Fonado), Carta via internet e Serviço Fax Post.

Malote – Coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

Sedex Encomenda – Serviço de envio expresso de documentos.

No perfil de postagem desta Regional predominam os serviços de Carta, Malote e Sedex-documento, contudo é do interesse desta Superintendência a contratação das demais modalidades acima a fim de que, em caso de eventual necessidade de envio urgente, não haja imprevisto ou mesmo impossibilidade de remessa imediata.

Nos termos da IN 65/2021 - SEGES, art. 7, as contratações por inexigibilidade de licitação necessitam de justificativas e comprovações de que o preço ofertado é o condizente com o praticado no mercado. Neste sentido, e na permissão do inciso II do referido artigo, é possível verificar os valores praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos através da Tabela de Preços Bronze I - Encomendas (15476387) e Postal (15476388);

Neste sentido, conclui-se que a contratação dos serviços exclusivos de transporte de correspondências e afins cingem-se num valor global anual de R\$ 3.000,00, para a vigência indeterminada.

Com estas informações e conhecendo a necessidade específica desta Organização Militar, concluiu-se que a demanda será atendida através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, os termos da IN 36/2011 AGU, a depender da comprovação da vantajosidade.

O levantamento de mercado inicial adotou as diretrizes da Instrução Normativa SEGES / ME 65, de 07 de julho de 2021, a qual indica que para as contratações por inexigibilidade de licitação resta imperioso demonstrar que o valor ofertado pela empresa se adequa ao valor praticado no mercado.

Assim, recorda-se que por serem monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, os preços dos serviços são tabelados, cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, verbis:

"Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações."

Neste sentido, os valores unitários a serem cobrados serão aqueles tabelados pela empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a depender do Pacote de Serviços contratado.

Do levantamento dos extratos de faturas relativos ao contrato atualmente vigente celebrado entre a CRO/2 e a ECT - Contrato 03 /2019, extraiu-se os valores que possibilitou a indicação das estimativas, com um faturamento mensal em torno de R\$ 250,00.

Nesta métrica, entre os pacotes possíveis, sugere-se a contratação do PACOTE BRONZE (sem cota mínima mensal), o qual não exige o faturamento específico de valores por mês. Cumpre esclarecer que em que pese o valor estimado mensal indicado, este é o mais apropriado em um primeiro momento de vigência inicial nesta nova metodologia.

7. Descrição da solução como um todo

Os serviços exclusivos a serem contratados serão aqueles descritos, possíveis do PACOTE BRONZE (sem cota mínima), quais sejam os exclusivos relacionados aos serviços postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e a expedição para o exterior de carta, cartão postal e correspondência agrupada (malote), mais a fabricação, emissão de selos e de outras formas de franqueamento postal para suprir as necessidades de envio de documentos para esta Organização Militar.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme indicado na necessidade da contratação, a demanda se direciona a contratação dos serviços exclusivos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, abrangendo CARTA (carta, e-carta, v-post, FAC, telegrama e selo), MALOTE e SEDEX-envelope.

Conforme método de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, os itens acima exclusivos estão distribuídos nas várias modalidades de pacotes disponíveis para contratação, os quais deverão ser firmados considerando o valor estimado global dos serviços.

Neste sentido, segue inicialmente o histórico de utilização dos serviços exclusivos por esta Administração, conforme Relatório de Consumo maio/2019 a Dezembro/2022:

HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EBCT		
ANO DE 2020	ANO DE 2021	ANO DE 2022
VALOR	VALOR	VALOR
R\$ 2.728,20	R\$ 1.484,67	R\$ 3.688,00

A tabela acima é formada por serviços exclusivos, utilizadas no contrato anterior. Esse histórico visa verificar a metodologia aplicada para definir os valores a serem utilizados no contrato.

Após análise dos serviços exclusivos e dos faturamentos mencionados, foi verificado que os valores mensais cingem-se em torno de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

A contratação de todos os serviços disponibilizados é necessária, pois caso haja futura necessidade desta OM estarão previamente resguardadas, pela existência de contrato vigente. Além do mais, ressalte-se que a nova metodologia adotada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS através de Pacotes de Contratações oferece um roll mínimo padrão de serviços, o que permita uma análise futura da viabilidade de liberação para uso nesta Administração. Ainda, cumpre recordar que os valores e quantidades são estimados, restando a liquidação na correspondência da efetiva utilização.

Após o levantamento dos quantitativos mensais, procedeu-se ao cálculo da média para cada tipo de serviço, chegando-se aos quantitativos apresentado como demanda para o futuro contrato, os quais devem ser tomados como estimativa haja vista a variação característica da prestação de serviços postais, bem como da aquisição de produtos postais, que oscila de acordo com a necessidade de postagem do Órgão em cada mês.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Na análise conjunta dos valores médios praticados por mês do período de janeiro a dezembro, bem como dos valores médios praticados nos anos de 2020 a 2022, observou-se que a média ficou no valor acima estipulado, ou seja, em torno de R\$ 250,00. Acredita-se que os valores a serem considerados deverão ser aqueles em normalidade, apenas para os serviços exclusivos, e com margem de possíveis ajustes de quantidades e preços.

A contratação de todos os serviços disponibilizados é necessária, pois caso haja futura necessidade desta OM, estarão previamente resguardadas, pela existência de contrato vigente. Além do mais, ressalte-se que a nova metodologia adotada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS através de Pacotes de Contratações oferece um roll mínimo padrão de serviços, o que permita uma análise futura da viabilidade de liberação para uso nesta Administração. Ainda, cumpre recordar que os valores e quantidades são estimados, restando a liquidação na correspondência da efetiva utilização.

Após o levantamento dos quantitativos praticados nos anos de 2020 a 2022, procedeu-se ao cálculo da média do serviço, chegando-se aos quantitativos apresentado como demanda para o futuro contrato, os quais devem ser tomados como estimativa haja vista a variação característica da prestação de serviços postais, bem como da aquisição de produtos postais, que oscila de acordo com a necessidade de postagem do Órgão em cada mês.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação se dará para os serviços de transporte de correspondências, tal qual planilha deste estudo, constituindo-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim desta Organização Militar, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local, estadual e nacional. A contratação se faz necessária para que não haja descontinuidade na prestação dos mesmos, de forma a garanti-los nas dependências da CRO/2.

Neste sentido, diante das diversas localidades envolvidas, além da exclusividade da contratação, não há de se falar em parcelamento dos itens.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Os serviços a serem contratados substituirão o contrato 03/2019 firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, o qual tem vigência final em 14/05/2024. De todo modo, o planejamento atual não resultará em contratação correlata ao interdependente dessas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretendida contratação vai ao encontro às diretrizes traçadas no Plano Estratégico 2024 desta Organização Militar, contribuindo para que se atinja o seguinte objetivo institucional:

6.5. Comunicação eficiente: Dispor de eficiente sistema de comunicação interna e externa, de modo a atender às necessidades decorrentes das atividades desempenhadas por cada unidade.

13. Resultados Pretendidos

Com a contratação, pretende-se suprir as necessidades previstas com o exaurimento do Contrato 03/2019 - CRO/2, além de atualizar o modo normativo do objeto, qual seja a manutenção dos serviços postais, a fim de manter a solução de continuidade.

14. Providências a serem Adotadas

Os serviços a serem contratados não exigem adequações aos ambientes para sua execução.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A responsabilidade socioambiental da contratação terá os parâmetros estabelecidos após a conclusão da Análise Prévia da Sustentabilidade a ser elaborada quando da conclusão deste planejamento inicial.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Após realizadas as análises, entende-se que a contratação se faz necessária para que a CRO/2 não fique desguarnecida dos serviços de CORREIOS impactando negativamente em seu desempenho.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HENRIQUE CANALI CUZATO

Fiscal Titular do Contrato

ELIVAN SOUZA DA SILVA

Fiscal Substituto do Contrato